LEI Nº 1.939, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1983

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E ESTABELECE DISPOSIÇÕES SOBRE A MATÉRIA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Conselho de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA – o órgãos criado pela Lei Municipal nº 1637, de 22 de outubro de 1980, destinado ao assessoramento da Administração Municipal, para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

I – prejudicar a saúde e o bem estar da população;

II – Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III – ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;

IV – ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º Considerar-se fonte de poluição qualquer atividades, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3º A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos vegetais direta ou indiretamente ligados a ela.

Art. 3º - O CODEMA, em face a qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração, encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais, estaduais ou municipais vigentes.

Art. 5º O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos, com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º O CODEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de disciplinas, matéria, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase para os problemas locais.

Art. 7º O CODEMA, como órgãos de assessoria ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O CODEMA compor-se-á de 12 (doze) membros, de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo os d02 (dois) de sua livre escolha e os demais propostos em lista tríplice por entidades representantivas da comunidade.

§ 1º Serão membros do CODEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente assim como 02 (dois) representantes da Câmara Municipal.

§ 2º A função de membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 3º O mandato dos membros do CODEMA será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

Art. 9º A Diretoria do CODEMA será constituída de, no mínimo, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria do CODEMA será eleita, na primeira reunião do órgão, por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 10. A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com a COPAM - Comissão de Política Ambiental da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 11. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, do CODEMA elabora e aprovará seu regimento interno.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 1.637, de 22 de outubro de 1980, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de dezembro de 1.983.

Alberto Gigante Quadros
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal AGORA, nº 2.309, de 17/12/83

Ver Lei 3.055/91